

Imprimir

Salvar

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001482/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/06/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034326/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.284255/2025-70  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIAS SOMBRIO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO VALE DE ARARANGUA, CNPJ n. 79.679.866/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARISANE PATRICIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores em transporte de passageiros por meio rodoviário, os trabalhadores em empresas de transporte de passageiros em linhas urbanas e semiurbanas municipais e intermunicipais, e linhas intermunicipais, estaduais, interestaduais/nacionais e internacionais de características rodoviárias, em transportes por arrendamento e escolares, condutores, motoristas, manobristas, bilheteiros, cobradores, arrecadadores, agentes de terminal e seus auxiliares, fiscais e seus auxiliares, apontadores, despachantes, carregadores e descarregadores, chapas, lavadores de veículos, faxineiros, bombeiros, mecânicos, soldadores, latoeiros, pintores, estofadores, borralheiros, ferreiros, eletricitas, operadores de empilhadeira e carregadeiras, escritórios, sedes e subsidies das empresas de transporte, empregados que prestem serviços nas empresas, cooperativas, escolares, de transportes de passageiros de características urbanas e rodoviárias, com abrangência territorial em; , com abrangência territorial em Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC e Turvo/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As empresas asseguram pagamento dos mesmos pisos salariais:

I- aos empregados motoristas de **linhas urbanas**, a partir do mês de março de 2025, o valor de **R\$ 2.400,00** (Dois mil quatrocentos reais);

II- aos empregados motoristas de **linhas rodoviárias**, a partir do mês de março de 2025, o valor de **R\$ 2.750,00** (Dois mil e setecentos e cinquenta reais);

III- aos empregados Auxiliares e ou Ajudantes de Profissionais, Emissor de Passagem, Faxinerias, Frentistas, Lavadores, Manobristas, Monitores, Atendentes e Menor Aprendiz o valor de **R\$ 1.730,00** (Um setecentos e trinta reais), será corrigido de acordo com a publicação do piso salarial regional de SC.

IV- Salário de Profissionais como: Borracheiro, Chapeador, Eletricista, Pintor, Soldador, Encarregado e/ou Líder, Mecânico, Pintor não será inferior a **R\$ 2.400,00** (Dois mil quatrocentos reais);

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

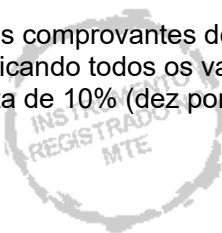
### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido que para o período de vigência desta convenção Coletiva de Trabalho será reajustado o salário em 4,87%.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, podendo ser disponibilizado de forma impressa ou por meio digital, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos para o FGTS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, em favor deste.



### **CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

As empresas que efetuar o pagamento do salário do empregado após o 5º (quinto) dia útil legal do mês seguintes ao devido, fica sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário, em favor do empregado, por mês ou fração de mês em atraso, até o limite de 100% (cem por cento), em favor do mesmo.

**Parágrafo Único** - Os salários previstos na cláusula terceira, poderão ser pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao devido e a segunda até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente do mês seguintes ao devido. Caso não ocorra o cumprimento dos pagamentos acordado em parcelas, poderá ser aplicado a mora salarial.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO**

O período de apuração das informações para o fechamento para a folha de pagamento (lançamentos varias: Ponto, gratificações, ticket alimentação, etc..) será sempre do dia 26 a 25 do mês subsequente.

### **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos para trabalhar da mesma natureza dos empregados despedidos receberão a mesma remuneração destes, sem considerar as vantagens pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão realizar o registro na CTPS digital do empregado, não sendo mais necessário o registro em documentação física, assim como as devidas atualizações.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão o adiantamento do 13º salário junto com as férias ou até o dia 30 de novembro de cada ano, facultando ao empregado o seu recebimento por ocasião do gozo de férias, independentemente do requerimento antecipado, previsto no 2º do art. 2º da Lei nº 4.947/65.

**Parágrafo Único** - A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - Aos motoristas que efetuarem venda de passagem ou critério a bordo dos veículos ou junto à porta de entrada a clientes que não portem passagem, bilhetes ou cartão inteligentes, será acrescido o valor de **R\$ 6,81 (seis reais e oitenta um centavos)** por diatrabalhado, será necessário ter trabalhado no mínimo a 22 dias terá o direito a **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais, a ser quitado junto do pagamento do salário mensal, a título de gratificação de passagem embarcada (**Venda Embarcada**), que integrará a remuneração para todos os fins legais, sem que isto caracterize o exercício de dupla função.

**Parágrafo Segundo** - Aos motoristas que efetuarem viagens especiais/turismo municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional, será acrescido o valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por dia trabalhado, a ser quitado junto do pagamento do salário mensal, a título de **Gratificação de Viagem**, que integrará a remuneração para todos os fins legais, sem que isto caracterize o exercício de dupla função.

**Parágrafo Terceiro:** Aos motoristas que efetuarem viagens **Rodoviários em âmbito** intermunicipal, interestadual ou internacional que tiverem que pernoitar (**fora da base**), será **fornecido** o valor de R\$ 35,00 (Trinta cinco reais), **a título alimentação**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA DE VIAGENS ESPECIAIS/TURISMO

Sempre que as viagens especiais/turismo excederem a 06 (seis) horas, fica garantido ao motorista que executar as viagens turísticas fora do seu domicílio, receber a diária no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, para alimentação em cada dia laborado nesta condição.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que sobre o valor total da diária, não incidirão descontos encargos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREMIAÇÃO POR MÉDIA COMBUSTÍVEL

Premiação por Média Combustível sobre a média geral do consumo dos superior à 3,69 Km rodado. Será pago um valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada trimestre (sendo R\$ 100,00 (cem reais) por mês) para cada motorista.

**Parágrafo único: Não Receberá a Premiação** aquele motorista que cometeram alguma ocorrência: Batidas/Sinistro, Raspada de Pneus, Excesso de velocidade, Não fazer a operação correta do Validadores/Toten (Abertura e Fechamento das rotas) e Indisciplinas.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão mensalmente aos seus empregados o auxílio alimentação na forma de tickets, no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** proporcionais aos efetivos dias trabalhados, a ser quitado junto do pagamento do salário em parcela única sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao laboral.

**Parágrafo Primeiro - O auxílio ticket alimentação não incidirá sobre:** 13º salário, afastamentos por: doença, acidental, maternidade e faltas injustificadas ou justificadas dos empregados na sua atividade laboral.

**Parágrafo Segundo** - O auxílio alimentação não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus Decretos Regulamentos e da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17/09/93.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que sobre o valor total do auxílio alimentação, não incidirão descontos encargos de qualquer natureza.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE/PASSE LIVRE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados que necessitarem do transporte coletivo para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, de acordo com a Lei. Fica a opção da concessão do passe livre em todos os ônibus de sua propriedade, desde que o empregado esteja uniformizado ou identificado.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA COLETIVO

A empresa compromete-se a fornecer, sem ônus para os empregados, um seguro de vida coletivo no valor mensal de **R\$ 37,21 (trinta sete reais e vinte um centavos)** por trabalhador, garantindo cobertura para morte natural ou acidental, invalidez permanente por acidente ou doença, e assistência funeral.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio da empresa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

As empresas comunicarão por escrito ao empregado despedido por justa causa, o(s) fato(s) gerador(es) da dispensa, citando o dispositivo da CLT infringido.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Para o empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade. O mesmo terá direito ao aviso prévio concedido pela empresa de 60 (sessenta) dias, inclusive o indenizado.

**Parágrafo único** - Caso o previsto em CLT seja mais benéfico ao funcionário, adotar-se-á o já previsto em CLT, não sendo cumulativo os benefícios.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Em caso de demissão as Empresas concederão dispensa do aviso prévio, quando apresentado a carta de solicitação sem qualquer ônus ou pagamento do período restante ao empregado.

**Parágrafo Único:** Em caso de pedido de demissão ocorrerá o desconto integral ou proporcional do aviso prévio devido

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias, será feita a sua quitação pelas empresas ao empregado até o 10º (décimo) dia útil após a data de dispensa, independente do motivo causador da elaboração do termo de

rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A empregadora ficará isenta de multa se o empregado não comparecer ao escritório da empresa ou no sindicato para executar a homologação ou se recusar a receber os seus créditos.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes injustificadamente, desde que a gestação até 30 (trinta) dias após o termino do benefício previdenciário.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Será assegurada a manutenção no empregado e salário, excetuadas as hipóteses de contrato a prazo determinado, demissão sem justa causa, por mútuo acordo ou pedido de demissão, ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses quando necessitar desse período para a aposentadoria, salvo na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, devendo o empregado obrigatoriamente, na data da aquisição desse direito, informar o empregador por escrito, sob pena da perda do referido direito.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser prorrogada e/ou compensada e/ou revezada, na forma da Lei (CLT). Os intervalos de até 10 (dez) minutos por dia para lanche, sendo que este poderá ser realiza no máximo 2 períodos ao dia, não podendo ultrapassar o total diário de 20 (vinte) minutos, sendo estes intervalos computados como tempo de serviço na jornada do empregado, salvo o disposto no S1º do art. 71 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas poderão implementar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os trabalhadores que exerçam as atividades de vigilantes/guardas e as atividades exercidas nos setores administrativo, manutenção, limpeza e de segurança.

**Parágrafo Segundo** - As escalas dos motoristas serão programadas com antecedência mínima de 48 horas ou 02 (dois) dias, contando o dia da publicação no sistema até as 18 (dezoito) horas, podendo ser alteradas a qualquer momento em razão de caso fortuito, força maior e/ou necessidade imperiosa do serviço a critério das empresas.

**Parágrafo Terceiro** - As horas excedentes a sua jornada diária, desde que não excedam a 04 (quatro) horas diárias poderão ser compensadas conforme banco de horas no período de 03 (três) meses e, findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais, nos termos da Cláusula 11º deste instrumento.

**Parágrafo Quarto** - Será asseguradas as 11(once) horas de descanso, sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de paradas obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantindo o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS SUPLEMENTARES/EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho do motorista profissional poderá ser feita a sua prorrogação por até no máximo de 4 (quatro) horas extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Segundo** - Quando executadas, as horas extras poderão ser remuneradas na forma do parágrafo primeiro desta cláusula. **As horas extras poderão ser compensadas pela correspondente**, sempre que não houver um cumprimento da jornada de trabalho previamente estipulada para o empregado, de maneira que não exceda o período máximo de 03 (três) meses conforme banco de horas e à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO

O intervalo intrajornada para alimentação será de no mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de 03 (três) horas. (art. 71 "caput" c/c art. 611, III da CLT).

**Parágrafo Primeiro** - O intervalo intrajornada será assegurado ao motorista intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição, podendo ser fracionada em 02 (dois) períodos de 00:30 (trinta) minutos que poderá coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Trânsito Brasileiro, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL/DSR

Quando o motorista profissional empregado permanecer fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência, o repouso semanal pode ser feito em alojamento/dormitório do empregador ou de terceiros em local que ofereça condições adequadas para realização do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - É permitido o fracionamento do **Repouso Semanal/DSR** em 02 (dois) períodos, sendo que um destes deverá ter no mínimo, 30 (trinta) horas ininterruptas, a serem cumpridos na mesma semana e em continuidade a um período de repouso diário, e o restante deverá ser usufruído na próxima semana, antes do próximo Repouso /DSR Semanal.

**Parágrafo Segundo - Repouso Diário/Horas Espera** aplica-se a mesma regra ao motorista que executando excursões ou viagens especiais/turísticas, em viagem em dupla quando o veículo estiver em movimento e o motorista não estiver na condução do mesmo será considerado **repouso diário**.

Quando o motorista que estiver na dupla permanecer junto ao veículo parado prestando atendimento aos passageiros o mesmo registrará as horas relativas ao **tempo de espera** neste período, e outro motorista será aplicado como **repouso diário**.

### **Parágrafo Terceira - Tempo de Espera**

Será adequado/ajustado o sistema de apuração das horas de espera a partir de 26/04/2023, sendo assim são considerados tempo de espera as horas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando e executando o embarque e desembarque nas dependências da empresa ou nos fretamentos para executar as próximas viagens a ser definidas em sua escala diária **não será computado como tempo a disposição** do empregador.

As horas relativas ao tempo de espera serão indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal.

**OBS:** Quando a espera for superior a 02 (duas) horas ininterruptas e for exigida a permanência do motorista empregado no local que ofereça condições adequadas, o tempo será considerado como de **repouso** para fins de intervalo.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante para a prestação de provas, exames e outras do currículo estudantil, inclusive vestibular, desde que se faça a comunicação prévia à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PESSOAIS**

O abono de falta será concedido nas seguintes situações:

**Parágrafo Primeiro:** Nascimento e Casamento os empregados deverão apresentar a respectiva certidão (nascimento ou casamento) no prazo máximo de 24 horas após o ocorrido para justificar e abonar sua falta;

**Parágrafo Segundo:** - Em caso de falecimento de parentes próximos, incluindo cônjuge (casado ou em união estável), ascendentes (pais, avós, etc.), descendentes (filhos, netos, etc.) e irmãos, os empregados terão o prazo de 48 horas para apresentar o SVO (Sistema de Verificação de Óbito) como justificativa da falta. O abono da falta será efetivado somente mediante apresentação da certidão de óbito, que deverá ser entregue no prazo máximo de 15 dias a contar da data do falecimento.

**Parágrafo Único:** O abono de falta por motivo de luto será concedido pelo período de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento do parente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA POR**

## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELEI**

O abono de falta decorrente da prestação de serviço eleitoral será concedido apenas dentro do mesmo ano em que ocorreu a eleitoral.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados nas oficinas e escritórios, deverão usar o relógio ponto para anotação da jornada de trabalho, sendo que as empresas com menos de 10 (dez) empregados deverão utilizar o livro ponto, no mínimo. As empresas poderão fazer a utilização da ficha de controle de ponto manuscrita, equipamento de ponto biométrico ou aplicativo de ponto eletrônico.

**Parágrafo único** - Sempre que solicitado pelo empregado, a empresa deverá disponibilizar uma cópia do espelho ponto ao trabalhador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COBRADOR**

Nos casos em que o cobrador tiver que fazer a prestação de contas após o horário normal de trabalho ou em dias de folga, o tempo de duração da prestação de constas será considerado como tempo á disposição da empresa e, por isso será remunerado como extraordinário.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIAS PROPORCIONAIS**

Ressalva a hipótese de termino do contrato de experiência, serão pagas as férias proporcionais aos empregados que pedir demissão do emprego, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço na empresa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais. O empregado deverá fazer chegar o atestado na empresa em até 01 (um) dia útil após a sua ausência ao trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como, os demais exigidos por Lei, serão pagos pela empresa.

**Parágrafo Único** - O exame toxicológico necessário para que o motorista empregado renove sua CNH Carteira Nacional de habilitação ou habilite-se em nova categoria, deverá ser custeado pelo mesmo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão licença remunerada de até 30 (trinta) dias úteis, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aos seus empregados diretores, inclusive suplentes, com efetivo exercício no sindicato profissional, quando se afastarem para representar a classe profissional em congresso, simpósio, seminário ou encontro que tratem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários, ou ainda, para auxiliar na administração do sindicato. Ao presidente o período de licença coincidirá com o efetivo exercício do cargo.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerão aos empregados até **02 (dois)** uniformes por ano para serem usados exclusivamente em serviço, podendo exigir sua conservação, ressalvado o desgaste por uso natural. As empresas que desejarem, poderão fazê-lo em dinheiro, com pagamento de importâncias mensais, tanto quanto bastem para a compra dos uniformes exigidos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o salário base do empregado a favor do sindicato profissional, sendo que tal desconto ocorrerá no mês de junho de 2024. O referido desconto será recolhido ao sindicato profissional, em guias próprias fornecidas pelo sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas fornecerão ao sindicato profissional, uma relação contendo o nome de cada empregado e, valor da importância descontada.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao sindicato profissional oficiar a empresa, com 15 (quinze) dias de antecedência para proceder o desconto da taxa assistencial informando, inclusive, que o desconto foi autorizado pela assembleia dos trabalhadores que discutiu os termos e condições da negociação coletiva, como estipula a Constituição Federal. Caberá exclusivamente ao sindicato profissional dar ampla divulgação no seio da categoria profissional acerca do direito de oposição ao desconto pretendido pelo mesmo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ESPECIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As Empresas efetuaram o pagamento mensal em favor do Sindicato Profissional a título de contribuição assistencial na colaboração com a entidade na continuidade das entidade de formação, qualificação e recolocação no mercado de trabalho dos profissionais desenvolvida pela entidade na seguinte forma: Fica instituída **Contribuição Assistencial Mensal** a ser paga pelas Empresas ao Sindicato Profissional de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional.

**Parágrafo Primeiro:** A referida contribuição deverá ser paga até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de apuração.

**Parágrafo Segundo:** A empresa que não efetuar o referido pagamento dos valores aqui previstos ao SINTRAVALÉ, se obrigará a fazê-lo corrigindo monetariamente os valores pelo índice do INPC, acrescidos da multa de cinco por cento (5%) pelo atraso, mais juros de mora de um por cento (1%) ao mês de atraso. Independentemente das medidas judiciais cabíveis, multa de um salário mínimo e inclusive os honorários advocatícios de vinte por cento (20%), custas judiciais e demais despesas, se ajuizada a cobrança.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional mensalmente, o relatório contendo o cadastro e nome de cada empregado ativo, para comprovar a manutenção dos empregos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, apresentando no ato da admissão a proposta de filiação ao sindicato profissional, a ser fornecida pelo mesmo. Outrossim, mensalmente promoverão o desconto em folha de pagamento das mensalidades com prévia e expressa autorização do empregado para tanto, recolhendo-as ao sindicato, conforme relação e guias fornecidas por este.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste instrumento perante as juntas de conciliação e julgamento, em seu favor, de seus associados ou de integrantes da categoria, após esgotarem-se as possibilidades de solução amigável da reivindicação, com a necessária mediação da Subdelegacia Regional do Trabalho, consignada em termo específico.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES**

Além das penalidades previstas nas cláusulas antecedentes que as contenham, haverá aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial do motorista, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas neste instrumento, em favor do empregado prejudicado, Em caso de reincidência, na mesma forma acima, por infração e por empregado, em favor deste.

}

**ELIAS SOMBRIO  
PROCURADOR  
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA**

**MARISANE PATRICIO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO VALE DE ARARANGUA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.